

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CEDNET ASSIST

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **identificada abaixo**:

<b>DADOS DA PRESTADORA</b>	Nome Empresarial: <b>CEDNET SERVIÇOS ADICIONAIS DE INTERNET LTDA</b>		
	CNPJ: <b>40.648.160/0001-66</b>	Inscrição Estadual: <b>ISENTO</b>	Ato de Autorização - Anatel: -
	Endereço: <b>RUA CORONOEL MANOEL FERREIRA, Nº 484</b>		
	Bairro: <b>CENTRO</b>	Cidade/UF: <b>CHAVANTES/SP</b>	CEP: <b>18970-003</b>
	Telefone Comercial: <b>(14) 3342-9400</b>	S.A.C. <b>0800 1001 101</b>	Endereço de E-Mail: <b>contato@grupocednet.com.br</b>

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e contratado, de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, que será regido pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de informática através de atendimento telefônico, acesso remoto ou visita técnica em casos de problemas em dispositivo localizado no endereço informado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no momento do seu cadastro. Os serviços serão prestados conforme as condições gerais integrantes desde contrato, do **TERMO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS**, além das especificações descritas abaixo.

**1.2** Serão objetos de serviço do contrato:

**1.2.1 ATENDIMENTO TELEFÔNICO:** Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao **CONTRATANTE** das 08h00 às 18h00, através do telefone informado no site. O **CONTRATANTE** receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

**1.2.2 ACESSO REMOTO:** A Central de Assistência, após identificar a possibilidade de realizar o acesso remoto no microcomputador do **CONTRATANTE**, poderá assumir o comando de sua máquina via internet para o fim de tentar solucionar o problema relatado por este último, desde que o problema esteja relacionado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o plano contratado.

**1.2.2.1** A Central de Assistência deverá executar os serviços ora contratados em total observância à privacidade e intimidade do **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer interferência

ou circulação de arquivos e informações pessoais do **CONTRATANTE** a que a Central de Assistência e seus prestadores tiverem acesso em decorrência da prestação de serviços ora **CONTRATADA**.

**1.2.3 VISITA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A **CONTRATADA** enviará um técnico de informática ao local onde se encontra o dispositivo do **CONTRATANTE** para diagnosticar o problema, desde que referido problema esteja previsto nas condições gerais do PLANO contratado, nos termos do anexo I.

**1.2.3.1** O envio do técnico será realizado apenas mediante prévia tentativa de solução do problema através do acesso remoto, nos termos da Cláusula Terceira.

**1.2.3.2** A visita técnica deverá ser solicitada por meio de prévio agendamento, através do telefone que poderá ocorrer (a visita) em 02 (dois períodos), seja diurno ou vespertino, sendo aquele (diurno) entre 08 às 12 horas e este último (vespertino) entre 13 às 18 horas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data do agendamento.

**1.2.3.3** No dia designado para a visita técnica, a **CONTRATADA** entrará em contato com o **CONTRATANTE**, por meio do telefone deste cadastrado. para o fim de confirmar a sua presença no endereço registrado junto à **CONTRATADA**.

**1.2.3.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar visita técnica adicional ao limite estabelecido no PLANO contratado, devidamente registrado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Cláusula Quinta. Neste caso, a **CONTRATADA** cobrará o valor da visita técnica adicional, ou seja, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). A assistência, por meio da visita técnica, somente será prestada pela **CONTRATADA** no endereço do **CONTRATANTE** cadastrado junto à **CONTRATADA** e no(s) computador(es) cadastrado(s) na época da contratação.

**1.2.3.5** A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, e aos sábados das 08h00 às 12h00, exceto em feriados

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **2.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato, conforme o descrito na **cláusula quarta**;

**b)** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para realização de cadastro e prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente, inclusive no âmbito cível e criminal, por qualquer informação que tenha sido apresentada de maneira inidônea, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual omissão, desonerando, por conseguinte, completamente a

**c)** Apresentar à **CONTRATADA**, todos os documentos necessários para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria/consultoria, ciente desde já que tais documentos podem ser solicitados a qualquer tempo.

**2.2** Nas hipóteses de viagens e estadias decorrentes da realização dos serviços ora contratados, seja por via aérea ou terrestre, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar as despesas da **CONTRATADA** e seus representantes, desde que estes tenha sido previamente apresentados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

**2.2.1** Para viabilizar o reembolso mencionado no item 2.2, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as Notas Fiscais e/ou Recibos correspondentes, vinculados ao CNPJ da **CONTRATANTE**.

**2.2.2** Somente serão reembolsadas as despesas necessárias para a execução dos serviços

contratados, não abrangendo gastos pessoais.

**2.3** O não recebimento do documento de cobrança, se esta for a forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará a **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato previamente a data de vencimento.

**2.4** Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao **CONTRATANTE** das 08h00 às 18h00, através do telefone informado no site. O **CONTRATANTE** receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos seguintes serviços e providências:

- a)** Utilizar das técnicas compatíveis com a atividade de consultoria/consultoria, empregando seus melhores esforços no êxito da mesma.
- a)** Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço objeto do presente instrumento
- c)** Realizar pesquisas e desenvolver projetos no âmbito da matéria desta consultoria/assessoria, com o objetivo de manter-se constantemente atualizada e apta para manter a **CONTRATANTE** ciente dos avanços, mudanças, notícias acerca dos serviços prestados;
- d)** Arquivar os documentos derivados do presente contrato por um período 05 (cinco) anos e apresentá-los quando solicitados pelos representantes legais da **CONTRATANTE**;
- e)** Responder às solicitações e dúvidas da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.2** Ainda a **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal conforme termo de adesão para os serviços estipulados neste instrumento.

**4.1.1** Sobre a remuneração pactuada no item 4.1 encontram-se todos os impostos, taxas e contribuições incidentes, cujo recolhimento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.2** O pagamento deverá ocorrer por meio de depósito, dinheiro ou cheque, boleto, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

**4.3** Em caso de atraso por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**4.4** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLENTO**

**5.1** Se uma das Partes for inadimplente nas suas obrigações e a falta cometida for passível de ser sanada, a parte que se considerar prejudicada notificará por escrito à outra parte, para que repare a violação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**5.1.1** Decorrido esse prazo, sem que a parte considerada infratora tenha reparado a violação ou apresentado adequada justificativa de seus atos, a parte inocente poderá, caso as justificativas não sejam por ela aceitas, tomar as providências estabelecidas na **cláusula oitava**.

**5.2** O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará, além da incidência dos valores previstos na **cláusula 4.4**:

**5.2.1** A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, até a comprovação do efetivo pagamento;

**5.2.2** O **CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido o período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados da **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

## **CLÁUSULA SEXTA – TOLERÂNCIA**

**6.1** A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

**7.1** Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

**7.2** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

**8.1.1** Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;

**8.1.2** Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

**8.1.3** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

**8.2** O presente contrato ainda poderá ser extinto:

**8.2.1** Pela morte de qualquer das Partes, caso a **CONTRATADA** seja pessoa física;

**8.2.2** Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;

**8.2.3** Pela conclusão dos serviços descritos na **cláusula primeira**;

**8.2.4** Pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, conforme **cláusula 11.2**;

**8.2.5** Pelo inadimplemento de qualquer das partes;

**8.2.6** Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;

**8.2.7** Em caso de negligência imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

**8.3** A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** ao fim do presente contrato, declaração de que o contrato está findo atestando que não subsiste mais relação jurídica entre as Partes.

**8.4** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

**8.5**O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

**9.2** Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressalvando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

**9.3** Pelo prazo de **03 (três) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**9.4** As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito desta.

**9.5** Cada parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**9.6** Cada parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**9.7** A **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

**9.8** A **CONTRATADA** se obriga, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar,

distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

**9.9** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) Estiver publicamente disponível;
- IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

**10.2** Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as Partes, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de **termos aditivos**.

**10.3** Cada uma das Partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

**10.4** Cada uma das Partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

**10.3** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**10.4** Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das Partes.

**10.5** A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**IV)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**V)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ( Leis Anticorrupção ), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto da contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

**12.2** Havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**13.1** O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

**13.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

**13.1.2** Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

**13.1.3** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

**13.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 8.1 não são exaustivas.

**13.2.1** A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

**13.2.2** O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

**13.3** O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

**13.3.1** A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados

poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

**13.3.2 O CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.4** Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus contratantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

**13.5A CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**13.5.1** A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

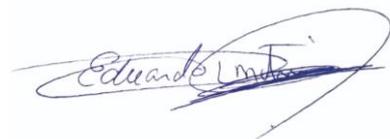
**13.6** Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 8.3. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou das prestações de serviços nele contratadas, fica eleito o foro da comarca da Cidade de **Chavantes**, Estado do **São Paulo**, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

**Chavantes/ SP, 22 de Fevereiro de 2021.**



ASSINATURA:  
CONTRATANTE:

ASSINATURA:  
CONTRATADA:  
**CEDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

**1.** Os serviços de assistência técnica serão disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** nos limites do plano, devidamente registrado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. Ou seja, a prestação do serviço estará condicionada ao PLANO contratado pelo **CLIENTE**, isto é, os problemas por este reclamados deverão estar previstos nas condições gerais do PLANO escolhido, para que possa então receber o serviço de assistência.

**2.** O PLANO de assistência técnica consiste no suporte técnico especializado, cujas características estão descritas abaixo, que são parte integrante desse contrato:

Para até 03 (três) PC's, notebook's ou celulares	Plano de suporte técnico para apenas 03 (três) computadores com sistema operacional WINDOWS.
Configuração de segurança na internet	Instalação de antivírus; instalação de antispymware; configuração de otimização do navegador, instalação de plugins de segurança; instalação do Java.
Configuração e manutenção da rede interna	Limite de instalação e configuração de 01 (um) roteador Wireless e 03 (três) equipamentos Wi-fi, conectados à rede com ou sem fio. (Os equipamentos podem ser 01(um) computador, ponto de acesso, servidor de impressão, vídeo game e smart tv). Hardware (roteador) não incluso.
Configuração de e- mail	Configuração do seu Outlook Express ou Microsoft Outlook, facilitando o acesso e envio de e- mails.
Consultoria da melhoria do computador	Velocidade do processador; quantidade de memória; espaço em Hard Disk e orientação da configuração de hardware ideal de acordo com a necessidade do usuário. Hardware não incluso. Instalação e configuração de inclusão na rede com ou sem fio; configuração do compartilhamento de arquivos impressoras e periféricos e de impressão; identificação de possíveis problemas na rede; instalação de drivers e software do periférico. Hardware e Software não incluso.
Instalação de programas	Este serviço abrange a instalação de softwares comuns e utilizados em grande escala, pela grande maioria dos computadores pessoais, por exemplo, (Navegadores (Chrome, Firefox, Safari), Skype, Adobe, Java, Winzip, Winrar, VLC Media Player, nunes, DropBox, Macromedia, entre outros). Neste serviço não está incluído o fornecimento dos Softwares e dos aplicativos e não será aceito de nenhuma forma a instalação de softwares que exigem licença e o usuário não tenha a chave (serial) ou licença para uso, e quando necessário estas devem ser fornecidos pelo usuário.
Smartphon e e Tablets	Ajuda na instalação de aplicativos de uso comum; Configuração de rede Wifi; Configuração de email; Suporte a dúvidas das principais funções.

Otimização do computador	Diagnóstico e reparo do sistema operacional; atualizações de segurança do sistema operacional; diagnóstico e reparo de softwares de mercado; verificação de vírus, spywares e malwares no sistema operacional; substituição de hardware (hardware não incluso). Formatação não inclusa.
Suporte remoto	Suporte técnico especializado com atendimento telefônico das 08h00 às 18h00 e acesso remoto (o técnico acessa seu computador da central) para o fim de resolver os problemas relacionados no item acima.
Visitas técnicas presenciais	Até 2 (duas) visitas técnicas mensais não acumulativas; assistência técnica especializada com atendimento presencial e previamente marcado para o fim de resolver os problemas relacionados nos itens acima.

3. O valor do plano está descrito no termo de adesão, a ser firmado com a Prestadora.